LEI 1829, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A: FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO VISANDO O PMSB – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ; ABRIR CRÉDITO ESPECIAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio visando a confecção do PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico – com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Rio Caí – CIS/Caí, na forma da Minuta de Convênio que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2.º Fica autorizado a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2013, no valor de R$ 5.444,37 (cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
17 – SANEAMENTO
512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO
0061 – SANEAMENTO GERAL
2164 – Contribuição Consórcio Saneamento Básico
3.3.3.71.00.00.000000 – Transferência a Cons. Públicos.....R$ 5.444,37

Art. 3.º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior a arrecadação a maior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 20/12/13

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

CONVÊNIO

PMSB – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O **MUNICÍPIO DE BARÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Estação, nº 1085, inscrito no CNPJ sob o nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jefferson Schuster Born e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO CAÍ – CIS/CAÍ,** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ramiro Barcelos, 1249, SL, Bairro Centro, Montenegro-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.662.324/0001-34, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Carla Maria Specht, firmam o presente convênio, obrigando-se ás clausulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros por parte do Município consorciado ao CIS/CAÍ, com vistas a viabilizar a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico nos eixos Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos/Controle de Vetores e Drenagem e Manejo

das Águas Pluviais Urbanas; conforme estabelece a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Lei Federal nº 12.305/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

O Município consorciado obriga-se a fazer o repasse dos recursos financeiros ao CIS/CAÍ na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Dos Valores) do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CIS/CAÍ

O CIS/CAÍ obriga-se a:

I – investir os recursos recebidos exclusivamente no objeto do presente convênio;

II – manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, as quais deverão referir expressamente o presente convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;

III – realizar a contratação de profissionais para a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico;

IV – responsabilizar-se integralmente pela execução dos contratos de trabalho e de prestação de serviços celebrados com terceiros em razão do presente convênio, atentando para o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes;

V – realizar as compras na forma da Lei 8.666/93; e

VI – quando solicitado, prestar contas ao Município consorciado, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos referidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Para fins de implantação do objeto do presente convênio, o Município consorciado repassará os valores relativos à contrapartida para a Elaboração dos Planos de Saneamento Básico, objeto do Convênio SEHABS/DESAN – Consórcio Intermunicipal do Vale do Caí – CIS/CAÍ – SPE nº 1640/2012.

§ 1º - O valor obedece a tabela que divide proporcionalmente a contrapartida aprovada pela SEHABS/DESAN, considerados os eixos contratados e o número de habitantes.

§ 2º - O valor a ser repassado pelo município é de R$ 5.444,37 (cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

§ 3º - Os valores serão depositados na conta bancária Consórcio CISCAÍ Convênio Governo do Estado nº 04.078890.0-6, Agência 0283 – Montenegro, Banrisul, Montenegro/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá a partir de xx de dezembro de 2013, encerrando-se em xx de maio de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VINCULAÇÕES

O presente instrumento rege-se pelas normas das Leis nº 8.666/93, 11.107/95 e Decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente convênio:

I – aplicação de recursos repassados ao CIS/CAÍ em finalidade diversa da prevista no objeto do presente instrumento;

II – não apresentação por parte do CIS/CAÍ, sem justa causa, de informações requeridas pelo Município consorciado; e

III – não cumprimento das cláusulas do presente convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

Parágrafo Único – A rescisão motivada pelas causas referidas nos incisos desta cláusula implicará a devolução dos recursos pelo faltoso, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente convênio em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Barão, xx de dezembro de 2013.

Jefferson Schuster Born Prefeito Municipal de Barão	Carla Maria Specht Presidente do CIS/CAÍ

Testemunhas: